



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06028/11

Pág. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA (IPEA) - ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 033 / 2012

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da **Senhora MARIA DA PENHA PEREIRA DA ROCHA**, Atendente, matrícula n.º 10748, lotada na Secretaria da Saúde do Município.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu pela necessidade de esclarecimentos acerca do valor pago a título de proventos (fls. 60).

Citado, o Presidente do IPEA – Santa Rita, Senhor **PEDRO JORGE C. GUERRA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pela Auditoria podem ser prestados ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da IPEA – Santa Rita, **Senhor PEDRO JORGE C. GUERRA**, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria (fls. 60), referente à aposentanda, **Senhora MARIA DA PENHA PEREIRA DA ROCHA**, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06028/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06028/11

Pág. 2/2

Presidente da IPEA – Santa Rita, Senhor PEDRO JORGE C. GUERRA, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria (fls. 60), referente à aposentada, Senhora MARIA DA PENHA PEREIRA DA ROCHA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB